



CONTRATO 073-2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Contratante

MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.667/0001-48, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº. 540, Porto Xavier – RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sommer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 195.075.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 508, no município de Porto Xavier/RS.

Contratado

JEFERSON J. M. BECCON E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.747.888/0001-74, com sede na AV. Expedicionário Weber, nº 225/1 na cidade de Santa Rosa/RS, neste ato representada pelo Sr. Jesus Dariano Machado Becon, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 8018199284, CPF nº 314.572.900-49, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 078, Bairro Centro, na cidade de Santa Rosa/RS.

Celebram o presente contrato particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, deste município, conforme CARTA CONVITE n.º 002/2014.

Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por objetivo a prestação de recapagem de pneus, conforme descritos no item nº 01 da Carta Convite nº 002/2014 e a seguir:

ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	16	Un	Recapagem Pneus 1000x20 borrachudo frio	469,00	7.504,00
03	04	Un	Recapagem Pneus 750X16 borrachudo frio	230,00	920,00
05	12	Un	Recapagem Pneus 1300x24 L-2	820,00	9.840,00
07	04	Un	Recapagem Pneus 2.95/80 R22.5 borrachudo frio	535,00	2.140,00
09	02	Un	Recapagem Pneus 19.5x24 L-2	1.398,00	2.796,00

Cláusula Segunda

Os serviços de recapagem deverão ser realizados mediante autorização fornecida pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Xavier-RS.



Cláusula Terceira

O objeto deste contrato será pago pelo preço de **R\$ 23.200,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos Reais)**, O pagamento será efetuado a vista após serviços prestados conforme cronograma do setor contábil.

Cláusula Quarta

As despesas decorrentes desta Contratação de Prestação de serviços, correrá a conta da Rubrica Orçamentária das Secretarias Municipais abaixo relacionadas sob N° :

Atividade:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2074	Manutenção da malha viária, pontes e bueiros.
2077	Manut. Sistema de Abast. de água, monitoramento e tratamento
2078	Manutenção da Limpeza Pública
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

2029	Manutenção do Departamento da Patrulha Agrícola.
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta

As despesas decorrentes do transporte correrão a contas do licitante vencedor.

Cláusula Sexta

O contratante poderá rescindir este instrumento na decorrência de qualquer das hipóteses dos Art. 77, 78, aplicando também as sanções no Art. 87, I, III e IV e acorrerá de acordo com o Art. 79 e seus incisos da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei N° 8.883 de 08 de junho de 1994

Cláusula Sétima

A Legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regido pela Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Federal N° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais normas Jurídicas atinentes a matéria.

Cláusula Oitava

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão desse contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.



Cláusula Nona

1 – Dos direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais acondicionados de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima

O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:
 - de 3% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.
- c) Suspensão do direito de contratar junto ao município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira

As partes contratantes desde já elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.



Cláusula Décima Segunda

O presente contrato será adjudicado à contratada em virtude da aprovação da Carta Convite n.º 002/2014.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente.

Porto Xavier, RS, em 05 de maio de 2014.

Paulo Sommer
Prefeito Municipal

Contratado
Jesus Dariano Becon

TESTEMUNHAS
